

pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe Salvaterra de Carvalho, filho de Serafim Antero de Carvalho e de Ana Maria do Rosário Salvaterra Antero Carvalho, natural de Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1972, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9851877, com domicílio na Avenida de Gonçalves Zarco, lote 48, loja A, Sasseiros, Carcavelos, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3337/2005 — AP. — A Dr.ª Adelina Barradas, juíza de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1450/99.9SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Wilson da Silva Muafinta, filho de Artur Boafinta e de Maria de Fátima da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16181749, com domicílio na Rua de São Miguel, poente, lote 1, 1.º, direito, Monte de Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Luz*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3338/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 299/97.8GELRS-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge Pires, filho de Manuel Alberto Pires e de Maria Eugénia Emília Pires, natural de Angola, nascido em 25 de Dezembro de 1969, solteiro, e com última morada conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 245, 6250-000 Belmonte, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pela conjugação dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter termo de identidade e residência.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3339/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 555/98.8GCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélio António Marques de Mo-

rais, filho de António Emílio de Morais e de Maria Amélia Marques Saramago de Morais, natural de Loures, Loures, nascido em 29 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11076328, com domicílio na Barriada La Estacion, Casa Renfe 3, Pozo Del Camiro, Isla Cristina, Huelva, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 1998, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 3340/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 555/98.8GCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Marques Morais, filho de António Emílio de Morais e de Maria Amélia Marques Saramago de Morais, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 8 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9838031, com domicílio na Associação Remar Portuguesa, Rua de Tomás da Anunciação, 41-B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 30 de Julho de 1998, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 3341/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 459/96.9GELRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Duarte da Silva, filho de Victor da Silva e de Maria Fernanda Duarte de Sousa, natural de Ramada, Odivelas, nascido em 6 de Setembro de 1965, solteiro, economista, titular do bilhete de identidade n.º 8554616, com domicílio na Azinhaga da Cantina, Vivenda Fernanda, 8, Pedrenais, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1996, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3342/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1481/01.0TAMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susete da Conceição Moreira Pereira, filha de José Caldeira de Almeida Pinheiro e de Rosa de Jesus Moreira Pinheiro, natural de Campanhã, Porto, nascida em 17 de Outubro de 1942, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1845866, com domicílio no lugar da Ribeirinha, Vila Cova de Carros, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e

a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3343/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2262/02.0TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Sousa Pereira, filho de Manuel Ramos Pereira e de Maria Idália Pereira de Sousa, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11646935, com domicílio na Rua do Cabo Borges, 74, 1.º, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 3344/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 732/03.1TAGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Carvalho Alexandre, filho de Albertino de Sousa Alexandre e de Maria dos Anjos Pereira de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8261405, com domicílio na Rua da Escola Laborim, 781, habitação 15, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3345/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 96/03.3PCMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Monteiro Pereira, filho de Ângelo Pinto Pereira e de Ana da Luz Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3198307, com domicílio na Rua de António Francisco Costa, 24, 2.º, esquerdo, Bairro do Seixo, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2003, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 30 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de con-

tumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3346/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1772/95.8TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Florindo Guimarães, filho de José Sousa Guimarães e de Maria Manuela da Cruz Florindo Guimarães, nascido em 25 de Outubro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 313718, com domicílio na Rua de Almeida Garrett, Vivenda Carolina Murches, 2755-211 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 1994, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3347/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/03.8PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Francisco Simões, filho de Alda da Piedade Simões, natural de Coimbra, Sé Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7809178, com domicílio na Rua do Dr. Eduardo Torres, 268, casa D, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3348/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1687/96.2TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto dos Santos Ferreira Aparício, filho de Benjamim Ferreira Araújo Aparício e de Leonor Ferreira Santos, natural de Matosinhos, Senhora da Hora, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2871383, com domicílio na Rua de Fradique Morujão, 294, 4460-000 Senhora da Hora, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1995, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Amílcar Pereira*.